

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N. 4.209, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. PUBLICADA NO DOE N° 234, DE 14.12.17.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, que "Concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescentado o § 2° ao artigo 2° da Lei n° 1.473, de 13 de maio de 2005, renumerando o parágrafo único para § 1°, conforme segue:

"Art. 2°.....

- § 2°. A vedação prevista no inciso III do *caput* não se aplica no caso em que o derivado de petróleo for utilizado como insumo em cadeia produtiva diversa da prevista na alínea "b". "
- Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de dezembro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador